



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 135/2025

De iniciativa do Vereador Hermínio Bernardo, o projeto epigrafado que “Institui a Política Municipal de Transparência na Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Ipatinga, e dá outras providências.”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 135 /2025.

“Institui a Política Municipal de Transparência na Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Ipatinga, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência na Cobrança do IPTU, com os seguintes objetivos:

I – Estimular a relação de confiança, respeito e cooperação entre o contribuinte e a administração tributária;

II – Garantir o direito à informação tributária clara, acessível e detalhada;

III – Democratizar o acesso às informações sobre arrecadação, inadimplência e aplicação dos recursos oriundos do IPTU;

IV – Assegurar mecanismos de fiscalização e controle social sobre a política tributária municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

V – Fortalecer o exercício do direito de revisão, contestação ou impugnação do lançamento do imposto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente deverá disponibilizar, por meio físico e eletrônico, as seguintes informações relativas ao IPTU:

I – Valor venal do imóvel utilizado na base de cálculo;

II – Alíquota aplicada e eventuais adicionais legais;

III – Descontos, isenções ou penalidades aplicadas;

IV – Indicação da zona fiscal e critério de sua definição;

V – Histórico comparativo com os últimos 5 anos do valor cobrado para o mesmo imóvel;

VI – Percentual de inadimplência do tributo no município;

§1º As informações serão divulgadas em linguagem simples, com recursos visuais que favoreçam a compreensão do cidadão.

§2º A guia de arrecadação do IPTU deverá conter endereço eletrônico para acesso direto a esses dados.

Art. 3º O contribuinte poderá requerer, sem qualquer custo, a revisão administrativa do valor lançado do IPTU, mediante protocolo presencial ou eletrônico.

§1º O pedido de revisão será acompanhado de instruções claras sobre:

I – Prazos para solicitação e resposta;

II – Documentos necessários;

III – Hipóteses em que caberá perícia técnica ou vistoria in loco.

Art. 4º As informações previstas nesta lei deverão ser disponibilizadas em seção específica do portal da transparência da Prefeitura, atualizadas anualmente, com livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR

Página de assinaturas

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 jun 2025** 17:16:20 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 11 jun 2025** 17:18:15 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.128.84.186 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:18:18 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.128.84.186 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:18:19 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 179.84.137.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:18:23 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.84.137.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:17:27 **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:17:29 **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 18:27:07 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

